



SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
CRISTIANE ARAUJO DOS SANTOS	3087192	1116 - ESCOLA MUNICIPAL D EUGENIO DE ARAUJO SALES	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de agosto de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 662/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 01/91 - Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município do Salvador e na Lei Complementar nº 036/2004 - Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município do Salvador, as quais regulamentam o processo de Remoção a pedido dos servidores da Educação Municipal, condicionando sua concessão à existência de vaga na Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito da solicitação de remoção, a pedido, para o ano de 2027, o período de inscrição será de **01 a 30 de setembro de 2026**.

Parágrafo Único: Para os períodos relativos aos anos subsequentes a 2027, publicar-se-ão, anualmente, novas portarias regulamentando a solicitação de remoção.

Art. 2º A remoção referida no artigo 1º desta Portaria será processada no mês de Janeiro/2027 pela Secretaria Municipal da Educação e destina-se aos(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo de Professor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a), Agente de Suporte Operacional e Administrativo e Agente de Suporte de Serviço de Copa e Cozinha.

§ 1º- A remoção dos ocupantes dos cargos efetivos de Professor(a) e Coordenador(a) Pedagógico(a) está condicionada à existência de vagas nas unidades pleiteadas, de acordo com a proposta de Formação de Classe para o ano de 2027, encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoas da Educação até **30/11/2026**.

§ 2º- Os (as) professores (as) contratados temporariamente através de Processo Seletivo Simplificado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA não participam do processo de remoção.

§ 3º - Para concorrer à remoção o Servidor terá que contar com o mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais cuja decisão caberá ao titular da Secretaria responsável pela Educação do Município.

Art. 3º O Servidor deverá solicitar a remoção, por meio da abertura de processo no Portal E-Salvador (GRUPO: SERVIDOR > ASSUNTO:ALTERACAO DE LOTAÇÃO/REMOCAO > SUBASSUNTO: A PEDIDO), anexando os documentos listados abaixo. (Caso haja dificuldade, enviar e-mail ao Setor de Atendimento ao Público - SEATE da Secretaria Municipal da Educação seateremocao@educacaosalvador.net, anexando os documentos digitalizados e salvos em PDF no tamanho máximo de 5MB):

- Formulário de Remoção preenchido (disponível em www.educacao.salvador.ba.gov.br);
- Cópia do último contracheque;
- Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- Comprovante de Residência;
- Relatório Médico expedido pela Junta Médica Municipal, nos casos de pedido relacionados a motivo de saúde.

§ 1º Para efeito de comprovação de data, será utilizada como referência a de recebimento do e-mail pela equipe do SEATE.

§ 2º O servidor que solicitar a remoção sem anexar toda a documentação necessária para análise terá o pedido indeferido.

Art. 4º No ato do preenchimento do Formulário de Remoção, o servidor deverá indicar 03 (três) unidades da SMED como opção de remoção, por ordem de prioridade e turno (s) de preferência;

Parágrafo Único: O não preenchimento correto e com letra legível do Formulário de Remoção implicará no indeferimento do pedido.

Art. 5º Serão consideradas vagas, para efeito de preenchimento por meio de remoção, aquelas criadas por afastamento do titular em decorrência de:

- Aposentadoria;
- Falecimento;
- Exoneração;
- Demissão;
- Recondução;
- Perda de Cargo por decisão judicial;
- Readaptação;
- Deferimentos de licença para tratar de interesse particular

§ 1º As vagas decorrentes da ampliação da rede escolar municipal e/ou alteração da matriz curricular, também serão consideradas para efeito de preenchimento por meio de remoção.

§ 2º A análise dos processos de remoção considerará as vagas existentes na Formação de Classe para o ano de 2027, informadas à Diretoria de Gestão de Pessoas até 30/11/2026.

Art. 6º Na hipótese de mais de 01 (um) servidor solicitar remoção para a mesma vaga, serão observados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

- Motivo de saúde, comprovada por inspeção médica Municipal;
- Maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- Maior tempo de serviço público efetivo prestado ao Município;
- Proximidade da residência da unidade de ensino pleiteada;
- Ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

Art. 7º Os processos de remoção deferidos serão publicados em Diário Oficial do Município e os servidores deverão comparecer à nova unidade de lotação, conforme portaria publicada, para assinatura do termo de remoção.

§ 1º O servidor poderá cancelar o pedido de remoção até 30/11/2026, mediante solicitação formal protocolada no Portal E-Salvador ou, em caso de dificuldade técnica, a solicitação deverá ser encaminhada via e-mail institucional ao SEATE, através do e-mail seateremocao@educacaosalvador.net, devidamente assinada e acompanhada de justificativa.

§ 2º Caso o servidor não se manifeste dentro do prazo estabelecido e, posteriormente, recuse a nova lotação, o(a) servidor(a) será realocado(a) para outra Unidade Municipal de Ensino que possua vaga disponível, se não houver mais vaga na unidade em que estava lotado.

Art. 8º Os processos de remoção serão indeferidos nos casos de:

- Documentação incompleta;
- Inexistência de vaga nas unidades solicitadas;
- Estar em período de estágio probatório;
- Ter sido removido no período inferior a 03 (três) anos;
- Nos casos de afastamentos.

§ 1º Caso o pedido de remoção seja indeferido, o (a) servidor (a) permanecerá lotado (a) na unidade de origem.

§ 2º Após a publicação do resultado final, os processos indeferidos perderão a validade, devendo o (a) servidor (a), para efeito de novo pleito, aguardar o prazo legal do mês de setembro de 2027.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Educação / Gerência de Desenvolvimento e Movimentação / Coordenadoria de Movimentação de Pessoal, e deliberados pelo Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de agosto de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 663/2026

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500 de 23 de março de 2023, retificada no DOM nº 9.016 de 24/04/2025,

RESOLVE:

Autorizar o Servidor abaixo relacionado, que se encontrava de Licença sem Vencimento a reassumir suas atividades funcionais na respectiva Unidade Escolar:

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	TURNO	COM EFEITO
REINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO	3082013	0609 - ESCOLA MUNICIPAL BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	2º	24/07/2026

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de agosto de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 664/2026

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500 de 23 de março de 2023, retificada no DOM nº 9.016 de 24/04/2025,

RESOLVE: